

TERMO DE ADESÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026 PARA TRABALHO EM FERIADOS

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.246598/2024-07
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/06/2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.336.949/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO GENNER DE SOUSA AMORIM;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO ESTADO DE GOIAS - SINDIMACO GO, CNPJ n. 01.641.109/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRMA ALVES FERNANDES;

celebram o presente TERMO DE ADESÃO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Termo de Adesão para os seguintes feriados do ano de 2025: 02/11 (Finados), 14/11 (Emancipação Política de Aparecida de Goiânia), 15/11 (Proclamação da República) e 20/11 (Dia da Consciência Negra).

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio de Materiais de Construção**, com abrangência territorial em Abadia De Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria De Goiás/GO, Água Limpa/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso De Goiás/GO, Alvorada Do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano Do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida De Goiânia/GO, Aparecida Do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista De Goiás/GO, Bom Jardim De Goiás/GO, Bom Jesus De Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti De Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira De Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldazinha/GO, Campestre De Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre De Goiás/GO, Campo Limpo De Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo Do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão Do Céu/GO, Cocalzinho De Goiás/GO, Colinas Do Sul/GO, Córrego Do Ouro/GO, Corumbá De Goiás/GO, Corumbáiba/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis De Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela Do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores De Goiás/GO, Formoso/GO, Gameleira De Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraita/GO, Guarani De Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga De Goiás/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo De Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso De Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre De Goiás/GO, Montes Claros De Goiás/GO, Montividiu Do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo De Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu De Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde De Goiás/GO, Ouvidor/GO, Palestina De Goiás/GO, Palmeiras De Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina De Goiás/GO, Pilar De Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires Do Rio/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianápolis/GO, Rio Quente/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa

MX

Bárbara De Goiás/GO, Santa Cruz De Goiás/GO, Santa Fé De Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita Do Araguaia/GO, Santa Rita Do Novo Destino/GO, Santa Rosa De Goiás/GO, Santa Tereza De Goiás/GO, Santa Terezinha De Goiás/GO, Santo Antônio Da Barra/GO, Santo Antônio De Goiás/GO, São Domingos/GO, São Francisco De Goiás/GO, São João Da Paraúna/GO, São João D'Aliança/GO, São Luís De Montes Belos/GO, São Luiz Do Norte/GO, São Miguel Do Araguaia/GO, São Miguel Do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio D'Abadia/GO, Taquaral De Goiás/GO, Teresina De Goiás/GO, Terezópolis De Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADOS - DA OPÇÃO DE ABERTURA PELA EMPRESA

A abertura do estabelecimento com uso de mão de obra do empregado comercial em dia considerado feriado, é permitida de acordo com a Cláusula Trigésima Oitava, da Convenção Coletiva de Trabalho de 2024/2026 da categoria e Art. 6-A, da Lei nº 10.101/2000, desde que a empresa firme o termo de adesão junto aos sindicatos laboral e patronal, os quais emitirão certidões autorizatórias para este labor. A adesão a este Termo é facultativa e só será possível mediante solicitação aos Sindicatos Patronal e Laboral, que deliberarão acerca de cada um dos pedidos. Para aderir, a empresa interessada deverá preencher formulário próprio fornecido pelo Sindicato Patronal, com dados da empresa e declaração de ciência dos direitos e deveres que a referida adesão proporciona, além de fazer também a solicitação junto ao Sindicato Laboral conforme estabelecido na cláusula acima citada. A solicitação da Empresa interessada será deliberada pelos sindicatos patronal e laboral, no prazo máximo de dez dias úteis. **Para o trabalho dos comerciários nos Feriados previstos na Cláusula Primeira deste Termo de Adesão**, deverão ser observadas todas as condições nele estabelecidas, sob pena de indeferimento da solicitação e proibição da utilização do labor dos comerciários nos citados feriados.

O trabalho realizado pelo comerciário em feriado, sem que haja a adesão ao presente Termo, representará violação à CCT de 2024/2026 da categoria, acarretando assim o pagamento da multa por descumprimento prevista na Cláusula Quinquagésima Sexta do supracitado instrumento coletivo de trabalho.

Ressalta-se que o Art. 6-A, da Lei nº 10.101/2000 permite o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e, observada a legislação municipal, dispositivo este em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - GESTÃO DE FERIADO - SECEG

Solicitação através do e-mail: **cadastro01@seceg.com.br**

Itens analisados:

- 1 – Relação de empregados referente às contribuições (2ª e 3ª Parcela da Contribuição Assistencial/Negocial 2025)
- 2 - Certificado de regularidade junto ao sindicato patronal
- 3 - Cumprimento de outras clausulas convencionais.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E DEVERES

OS EMPREGADOS QUE TRABALHAREM TERÃO DIREITO:

- 1- Jornada de 6 horas, respeitando intervalo intrajornada de 15 minutos:
- 2- O pagamento do dia trabalhado será acrescido em 100% (cem por cento), sem a possibilidade de compensação da jornada, e incidirá no cálculo do DSR. Deverá ser discriminado no contracheque:
- 3- Transporte – caso não haja transporte coletivo regular, a empresa será responsável pelo deslocamento do empregado, observado o parágrafo único da cláusula sétima:
- 4- Para quem ganha salário composto com parte variável, para cálculo da remuneração do dia, haverá garantia de comissão mínima equivalente à média/dia aferida no mês do feriado, que deverá ser discriminada no contracheque:
- 5- Os empregadores pagarão a título de Ajuda de Alimentação, a importância abaixo, para cada empregado, não integrando ao salário para qualquer efeito legal; discriminado no contracheque. I – Empresas com até 20 empregados R\$ 21,00 II – Empresas de 21 a 50 empregados R\$ 23,00 III – Empresas a partir de 51 empregados R\$ 25,00
- 6- Feriados até o dia 15 do mês, o pagamento deverá ocorrer dentro do próprio mês. E para os feriados após o dia 15, o pagamento poderá ser feito no mês seguinte, com a discriminação do pagamento no holerite do respectivo mês, com apresentação ao sindicato laboral no 27º dia do mês do pagamento:
- 7- Para o trabalho no feriado as empresas deverão obrigatoriamente fazer, além da adesão prevista no caput desta cláusula, a Comunicação oficial aos Sindicatos Laboral e Patronal, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias do feriado, bem como a relação dos empregados que trabalharão naquele feriado. Caso haja eventual alteração na relação de empregados, a mesma poderá ser alterada no site do Seceg com até 24 horas de antecedência:
- 8- A autorização para o trabalho em feriados com a utilização de empregados, uma vez que é opcional pela empresa esta abertura, está condicionado ao fornecimento de certidão conjunta pelas entidades acordantes de regularidade com as contribuições sindicais patronais e laborais (Contribuição Sindical prevista na CLT e Contribuição Assistencial/Negocial prevista na Convenção Coletiva de Trabalho) firmada entre os Sindicatos Convenientes, bem como a relação nominal com o CPF dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido:
- 9- As empresas deverão enviar ao sindicato obreiro a cópia da Relação de Trabalhadores emitida pelo FGTS DIGITAL da última Guia paga referente ao mês anterior em que ocorre o feriado, bem como também, a do mês em que ocorre o respectivo feriado.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR VIOLAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

Os empregadores que violarem o disposto no presente Termo de Adesão ficam sujeitos à multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por empregado e por descumprimento verificado, e os empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais),

sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICIDADE DO TERMO DE ADESÃO

As partes se obrigam a promover ampla publicidade deste Termo de Adesão.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 15 de Outubro de 2025.



EDUARDO GENNER DE SOUSA AMORIM
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS

IRMA ALVES FERNANDES
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO ESTADO DE GOIAS - SINDIMACO

